CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Resolução Nº 49/2020
Autoria: Mesa Executiva
Ementa: "Denomina Manuel Querino o Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo por este Setor está amparada no inciso V do art. 44 da Lei Orgânica do Município - LOM[1] e no inciso III do § 1º do artigo 186 do Regimento Interno da Câmara do Salvador[2]."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a **inexistência** de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo, registra-se que o art. 29, §4º, da Resolução º 910/1991 – Regimento Interno, prevê: "O Presidente designará 01 (um) Vereador para Gestor, não remunerado, do **"Centro de Cultura Vereador Manuel Quirino", da Câmara,** o qual se destinará a tratar exclusivamente de assuntos de interesse público.".

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à análise da técnica legislativa, **importa observar qual seria a correta grafia do sobrenome apresentado**, uma vez que o Regimento Interno, norma primária da Casa, menciona: "Quirino", enquanto o presente projeto veicula o mesmo nome, porém com a seguinte redação: "Querino".

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

1 **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **V** - Resoluções.

2 **RICMS: Art. 186** Toda matéria legislativa de competência da Câmara seráobjeto de Projeto de Lei; e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo. § 1° Constitui matéria de Projeto de Resolução: (...) **III** - assunto de economia interna da Câmara.